



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 100,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00			

**IMPrensa NACIONAL - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 240/10:**

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM.

**Despacho Presidencial n.º 61/10:**

Aprova a Contratação do Financiamento referente a 2.ª fase do Projecto de Modernização Agrícola da Cultura do Algodão no Sumbe, na Província do Cuanza-Sul.

**Despacho Presidencial n.º 62/10:**

Aprova o Contrato para Execução da Fase Complementar do Centro Integrado de Formação Tecnológica (CINFOTEC).

**Despacho Presidencial n.º 63/10:**

Aprova a Contratação do Financiamento referente a Construção e Equipamento de um Matadouro e de uma Unidade de Tratamento de Gordura Animal, em Camabatela, Província do Cuanza-Norte.

**Despacho Presidencial n.º 64/10:**

Aprova o Contrato para Execução do Projecto de Reabilitação e Expansão das Redes de AT, MT e BT das Cidades de Cabinda e Lândana, Adenda n.º 2.

**Despacho Presidencial n.º 65/10:**

Aprova o Projecto de Reabilitação da Rede MT/BT da Ilha de Luanda e o conjunto de infra-estruturas que o integra.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 240/10 de 21 de Outubro

Considerando que o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM prevê a nomeação de um Conselho de Administração conferido pelo Decreto n.º 115/08, de 7 de Outubro;

Considerando o papel cada vez mais preponderante que as comunicações vêm ocupando no contexto político económico e social das sociedades;

Havendo necessidade de se conferir autoridade reguladora e capacidade de assegurar que o processo de reforma no mercado postal de telecomunicações e das tecnologias de informação, ocorra como um modelo de organização eficaz para prossecução dos seus objectivos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, cuja composição é a seguinte:

- Pedro Mendes de Carvalho — Presidente do Conselho de Administração;
- Madalena Adriano Domingos de Lemos Neto — administradora executiva;
- Costa António Neto — administrador executivo;
- Romeu Veiga — administrador não executivo;
- Muanza Ngombo — administrador não executivo;
- António Moniz Gonçalves — administrador não executivo;
- Carlos Manuel Neves da Cunha — administrador não executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve apoiar o Executivo na regulação dos Serviços de comunicações, tendo como finalidade a disciplina, o controlo e a

monitorização, competindo-lhe também a planificação, a gestão e a fiscalização da utilização do espectro radioelétrico.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Despacho Presidencial n.º 61/10 de 21 de Outubro

Considerando que, uma vez aprovado o contrato comercial para a implementação da 2.ª fase do Projecto de Modernização Agrícola da Cultura do Algodão no Sumbe, na Província do Cuanza-Sul, torna-se necessário aprovar o respectivo financiamento.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Contratação do Financiamento referente a 2.ª fase do Projecto de Modernização Agrícola da Cultura do Algodão no Sumbe, na Província do Cuanza-Sul, a ser celebrado entre o Executivo da República de Angola, representado pelo Ministério das Finanças e a Korea Eximbank, no valor em Won Coreanos equivalente a USD 18 500 000,00.

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.